



CONTRATO DE COMPROMISSO DE APORTE DE CAPITAL

São partes ("Partes") neste "Contrato de Compromisso de Aporte de Capital" ("Contrato"):

- I. como controladora indireta da Companhia (conforme definida abaixo) ("OAS):

OAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 14.811.848/0001-5, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

- II. como acionista da Companhia (conforme definida abaixo) ("Acionista):

CONSTRUTORA OAS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

- III. como controlada indireta da OAS e futura acionista da Companhia ("OAS Soluções Ambientais):

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, n.º 2.220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.867.422/0001-85, neste ato representada nos termos do seu estatuto social;

- IV. como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da Oferta Restrita (conforme definida abaixo) ("Companhia):

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, neste ato representada nos termos do seu estatuto social; e

- V. como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo):

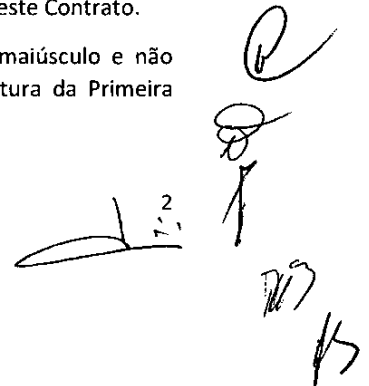
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia realizará em 20 de dezembro de 2012, a sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de 4.000 (quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Debêntures") ("Oferta Restrita");

- (B) as Debêntures contarão com (a) o compromisso de aporte objeto deste Contrato; e (b) com as garantias (conjuntamente, "Garantias") de (i) (a) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Acionista Garantidora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão plena de fornecimento de água e esgotamento sanitário ("Concessão") decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Companhia e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes"); e (c) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva mantidas pela Companhia junto à determinada instituição financeira ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas");
- (C) nos termos da Escritura de Emissão, caso a Companhia negocie com a Caixa Econômica Federal ("CAIXA") determinada dívida sênior para fins de investimentos a serem realizados pela Companhia no âmbito da Concessão ("Dívida Sênior"), a Companhia fica autorizada a (i) compartilhar as Garantias com a CAIXA em data posterior à Data de Emissão e à Data de Integralização das Debêntures, ou, conforme o caso (b) a constituir as Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, mediante imediata constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário das seguintes garantias: (a) cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Companhia junto ao Banco Votorantim S.A., na qual a CAIXA deverá ser instruída, por escrito, a depositar todos os recursos por ela liberados após o pagamento de cada parcela da dívida assumida pela Companhia junto à CAIXA; e (b) propriedade fiduciária sobre os direitos de crédito que venham a ser de titularidade da Companhia e/ou de seus garantidores (se houver) em decorrência da existência de eventual saldo remanescente da excussão das garantias então constituídas em favor da CAIXA;
- (D) a Acionista é controladora direta da Companhia, sendo legítima titular da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia;
- (E) a OAS, por sua vez, é controladora direta da Acionista, sendo, portanto, controladora indireta da Companhia e acionista indireta desta; e
- (F) como condição precedente e essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e para a realização Oferta Restrita e no caso de Companhia não possuir recursos suficientes para pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures (principal), Remuneração, Comissionamento, Encargos Moratórios, multas, tributos, custos e Despesas ("Obrigações Pecuniárias das Debêntures"), assumidas pela Companhia sob as Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, a OAS, mediante assinatura deste Contrato e por meio da Acionista ou da OAS Soluções Ambientais, conforme aplicável, assume o compromisso, de forma irrevogável e irreatável, de tomar todas as medidas necessárias para que seja devidamente realizado aporte de capital junto à Companhia na forma, prazos e condições previstos neste Contrato.

(Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira

Handwritten signature and initials, including a large 'P' at the top, a signature, and initials 'WJ' and 'LS' at the bottom right.



Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"). Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor).

Para fins deste Contrato, consideram-se documentos da Oferta Restrita, (i) este Contrato; (ii) a assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 19 de dezembro de 2012, a qual deliberou sobre a emissão das Debêntures, sobre a Oferta Restrita, sobre a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte e sobre a constituição das Garantias e, eventualmente, das Novas Garantias ("AGE Emissora"); (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"); (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (vii) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Conta Vinculada e da Conta Reserva e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas"); e (viii) os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, emitidos no âmbito da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita").

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. APORTE DE CAPITAL

1.1 Ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia (conforme abaixo definido), a OAS, neste ato e por meio da Acionista e/ou da OAS Soluções Ambientais, conforme aplicável, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar aporte de recursos, na forma de aumento de capital, instrumento de dívida ou combinação de ambos, em favor da Companhia e/ou, conforme o caso do credor da Dívida Sênior, no valor total máximo e cumulativo correspondente a até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou da Dívida Sênior, conforme aplicável ("Aporte de Capital na Companhia").

1.2 Para fins deste Contrato, "Evento de Capitalização da Companhia" significa, respeitado o valor máximo exigido previsto na Cláusula 1.1 acima, qualquer dos seguintes eventos:

- I. quando verificada a necessidade de aporte de recursos financeiros na Companhia em valor superior àqueles previstos nos Documentos da Oferta Restrita e/ou nos documentos da Dívida Sênior, conforme aplicável;
- II. no caso de inadimplemento do pagamento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável, desde que e somente se referido inadimplemento não tenha sido sanado dentro do prazo de cura definido nos Documentos da Oferta Restrita e/ou nos documentos da Dívida Sênior, conforme aplicável; ou

- III. no caso de término antecipado do Contrato de Concessão por culpa exclusiva da Companhia, desde que o motivo para referido término antecipado não seja atribuível aos Debenturistas ou ao credor da Dívida Sênior. Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese deste inciso III, o Valor de Aporte de Capital na Companhia, exigível da Acionista, somente será exigível se o efetivo pagamento de toda a indenização devido pelo Poder Concedente em decorrência do fato gerador do término antecipado ("Indenização") seja inferior ao saldo devedor dos Documentos da Oferta Restrita e/ou ao saldo devedor da Dívida Sênior, conforme aplicável e, ainda, estará limitado à diferença entre (a) o valor do saldo devedor das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável e (b) a Indenização.
- 1.3 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário concorda e o credor da Dívida Sênior deverá concordar oportunamente que qualquer valor de Aporte de Capital na Companhia apenas seja exigível da OAS caso a Companhia não tenha condições de cumprir, com seus próprios recursos, com qualquer das obrigações de Aporte de Capital na Companhia estabelecidas na Cláusula 1.2 acima, considerando os aportes regulares de capital já desembolsados.
- 1.4 A OAS estará isenta da obrigação de realizar Aporte de Capital na Companhia, nos termos deste Contrato, caso o evento de Aporte de Capital na Companhia decorra diretamente de (i) um evento de força maior ou caso fortuito, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; (ii) fato de príncipe; e (iii) fato da administração.
- 1.5 As obrigações oriundas deste Contrato não serão exigíveis na hipótese de extinção ou rescisão do Contrato de Concessão por motivo não atribuível a Companhia ou seus Acionistas, ou ainda em caso de suspensão da execução do Contrato de Concessão, inclusive aquela mencionada nos termos do Artigo 78, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93.
- 1.6 A Companhia obriga-se a notificar, por escrito, a OAS, a Acionista e a OAS Soluções Ambientais, com cópia para o Agente Fiduciário e para o credor da Dívida Sênior, se e quando aplicável, quando da ocorrência de um Evento de Capitalização da Companhia, imediatamente após ter tomado conhecimento que não poderá cumprir com as Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável, informando (i) o Evento de Capitalização da Companhia; e (ii) o montante dos recursos necessários para o cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável, devendo, ainda, solicitar o cumprimento, pela OAS, por meio da Acionista e/ou da OAS Soluções Ambientais, conforme aplicável, do compromisso de Aporte de Capital na Companhia no prazo definido na Cláusula 1.9 abaixo.
- 1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.6 acima e de suas obrigações perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá notificar, por escrito, a OAS, com cópia para a Companhia, para a Acionista e para a OAS Soluções Ambientais, caso tenha ciência, a qualquer tempo, da ocorrência de um Evento de Capitalização da Companhia, nos termos estabelecidos na Cláusula 1.6 acima.
- 1.8 Uma vez realizado qualquer Aporte de Capital na Companhia em razão de um Evento de Capitalização da Companhia, conforme previsto nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima, a Companhia,

neste ato e por meio deste Contrato, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a realizar imediatamente os pagamentos devidos e adimplir com as Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável.

- 1.9 Observado o disposto nas Cláusulas 1.6 e 1.7 acima, ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia, a OAS deverá, por meio da Acionista e/ou da OAS Soluções Ambientais, conforme aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do Evento de Capitalização da Companhia, fazer com que a Companhia realize assembleia geral de acionistas para que seja deliberado o aumento de capital social da Companhia em montante suficiente para o cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da Dívida Sênior, conforme aplicável por meio da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ficando desde já estabelecido entre as Partes que referido aumento de capital social da Companhia deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da referida assembleia geral de acionistas.
- 1.10 Eventual atraso ou vício na formalização do Aporte de Capital na Companhia não poderá ser invocado pela OAS, pela Companhia, pela Acionista, pela OAS Soluções Ambientais e/ou por qualquer outro terceiro que venha a se tornar acionista da Companhia durante a vigência deste Contrato para justificar o não cumprimento da obrigação de realizar Aportes de Capital na Companhia, nos termos e prazos previstos neste Contrato, sob pena de acarretar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme descrito abaixo.
- 1.11 A OAS deverá fazer com que quaisquer novos acionistas da Companhia, que venham a adquirir ações ou a integralizar novas ações de emissão da Companhia, concordem com as disposições aqui previstas, aderindo aos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato e, consequentemente, obrigando-se a cumprir com os termos deste Contrato, na proporção de suas respectivas participações societárias na Companhia.
- 1.12 A OAS deverá depositar os recursos decorrentes do Aporte de Capital na Companhia na conta-vinculada n.º 00002999, agência 0281, aberta em nome da Companhia junto à Caixa Econômica Federal, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente para fins do depósito dos recursos decorrentes do Aporte de Capital na Companhia, nos termos deste Contrato.
- 1.13 Ocorrendo atraso imputável à OAS ou à Companhia, conforme o caso, no pagamento de qualquer quantia devida nos termos deste Contrato, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA OAS E DA COMPANHIA

- 2.1 A OAS e a Companhia, cada uma individualmente e sem solidariedade entre si, declara e garante aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:
- I. é uma sociedade devidamente constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;



- II. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes para tanto;
- IV. este Contrato e os demais Documentos da Oferta Restrita, bem como as obrigações nele previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- V. todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste Contrato foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia; e
- VI. a celebração e os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta Restrita (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de nenhum desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento; ou (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento.

3. MANDATO

- 3.1 Neste ato, a Companhia e a OAS nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 1.433, IV, do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador (inclusive tendo poderes de substabelecimento), para tomar em nome da Companhia e da OAS toda e qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula, inclusive com poderes para:

- I. assinar os boletins de subscrição da Companhia; e
- II. no caso da ocorrência de um Evento de Capitalização da Companhia, fazer com que a Companhia realize assembleia geral de acionistas para que sejam tomadas as providências necessárias para o cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures.

4. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 4.1 Será considerado evento de inadimplemento deste Contrato a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- I. se a OAS deixar de realizar qualquer ato necessário ao Aporte de Capital na Companhia, nos termos da Cláusula 1 acima;
- II. se qualquer declaração prestada na Cláusula 2 acima for comprovadamente falsa, incorreta ou incompleta; ou



- III. caso ocorra quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão e/ou no documento da Dívida Sênior e não seja sanado no respectivo prazo de cura previsto na Escritura de Emissão e/ou no documento da Dívida Sênior.

5. VIGÊNCIA

- 5.1 Este Contrato permanecerá válido e em pleno vigor até o atendimento das seguintes hipóteses, considerando aquele que isoladamente primeira se efetivar:

- I. a liquidação total das obrigações da Companhia perante os Debenturistas sob os Documentos da Oferta Restrita; ou
- II. mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições, mediante as quais o Contrato considerar-se-á encerrado e perderá sua eficácia de maneira automática e irreversível:

- (a) atendimento, pela Companhia, por ao menos 12 (doze) meses consecutivos, do ICSD em proporção igual ou superior a 1,3x (um vírgula três vezes), o qual será auferido a partir da 12ª (décima segunda) data de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definida na Escritura de Emissão), exclusive, na forma do Anexo I à Escritura de Emissão; e, adicionalmente (ii) a Emissora tenha celebrado a Dívida Sênior (conforme definida abaixo) junto à CAIXA;

- (b) a Companhia tenha contratado a Dívida Sênior junto à CAIXA.

- 5.2 Na ocorrência do disposto na Cláusula 5.1 acima, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização de distrato deste Contrato perante eles, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

- 5.3 Não obstante o disposto acima, caso o credor da Dívida Sênior passe a se beneficiar do compromisso de aporte objeto deste Contrato após a presente data e a ele venha a aderir, após o término da vigência perante os Debenturistas desde que cumpridas as condições descritas na cláusula acima, o presente Contrato permanecerá em vigor única e exclusivamente entre a OAS, a Acionista, a OAS Soluções Ambientais, a Companhia e o credor da Dívida Sênior.

6. NOTIFICAÇÕES

- 6.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das Partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

- I. para a OAS:

OASS.A.
Av. Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364
CEP 01228-200 – São Paulo, SP
At.: Sr. Diego Barreto
Tel.: (11) 2124-1305
Fax.: (11) 2124-1293
E-mail: diego.barreto@oas.com



II. para a Acionista:

CONSTRUTORA OAS S.A.
Av. Angélica, n.ºs 2.330, 2.346 e 2.364
CEP 01228-200 – São Paulo, SP
At.: Sr. Diego Barreto
Tel.: (11) 2124-1305
Fax.: (11) 2124-1293
E-mail: diego.barreto@oas.com

III. para a OAS Soluções Ambientais:

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.
Av. Angélica, n.º 2.220
CEP 01228-200 – São Paulo, SP
At.: Luiz Eduardo Burger Ribeiro
Tel.: (11) 2124-1302
E-mail: eduardo.burger@oas.com

IV. para a Companhia:

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350
CEP 16010-720 – Araçatuba, S P
At.: Renato Martins de Faria
Tel.: (18) 3301-2182
Fax: (18) 3608-2182
E-mail: renatodefaria@samar.eco.br

V. para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br

- 6.2 Qualquer notificação, solicitação, instrução, aviso ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com este Contrato deverá ser feita sempre por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, sendo que, neste caso serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou pela agência de serviços de entrega ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.



7. REGISTRO DESTE CONTRATO

- 7.1 Imediatamente após a assinatura deste Contrato e respeitado o disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), a Companhia deverá, na forma do artigo 127 e seguintes da Lei de Registros Públicos: (i) registrar este Contrato nos Cartórios de Registro competentes da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) comprovar o registro deste Contrato ao Agente Fiduciário mediante o envio de cópia autenticada deste Contrato devidamente registrado.
- 7.2 O disposto nesta Cláusula aplicar-se-á *mutatis mutandis* aos aditivos a este Contrato que eventualmente venham a ser assinados pelas Partes.

8. ADESÃO

- 8.1 Caso a Dívida Sênior venha a ser contratada, a OAS deverá fazer com que o respectivo credor da Dívida Sênior concorde com as disposições deste Contrato da forma como estão apresentadas, aderindo aos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, mediante assinatura de instrumento próprio e, conseqüentemente, obrigando-se a cumprir com os termos deste Contrato, na proporção de sua respectiva participação e conforme aplicável.
- 8.2 As Partes desde já reconhecem e concordam que, enquanto este Contrato estiver em vigor perante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer alteração a quaisquer termos e condições deste Contrato, ainda que em instrumento apartado firmado com o Credor da Dívida Sênior não será válido entre as Partes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos da Oferta Restrita, cujos termos e condições declaram conhecer e aceitar.
- 9.2 Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 9.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.4 Este Contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência das outras Partes, exceto pelo disposto na Cláusula 8 acima.
- 9.5 Este Contrato será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A seguinte expressão deverá ser aposta no livro de registro de ações nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das ações de titularidade da Acionista Garantidora, e nos respectivos certificados das referidas ações, se emitidos: "*Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado em 19 de dezembro de 2012*".
- 9.6 Caso a OAS descumpra quaisquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer, conforme aplicável, assumidas neste Contrato nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, promover execução da obrigação de fazer, ou

9

20

15



tomar todas as medidas necessárias para que os Debenturistas promovam a execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

- 9.7 A OAS desde já reconhece e concorda que será nula e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial aquelas relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pela OAS neste Contrato e aquelas previstas na Cláusula 8 acima.
- 9.8 Qualquer alteração dos termos e condições, renúncia ou modificação deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 9.9 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes de boa fé negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição considerada ineficaz por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
- 9.10 Qualquer atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito e/ou recurso de acordo com este Contrato não consistirá renúncia ou novação.
- 9.11 As Partes reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, bem como, reconhecem que este documento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 9.12 Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração ou ao registro deste Contrato serão integralmente arcados pela Companhia.
10. LEI APLICÁVEL E FORO
- 10.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2 As Partes elegem, neste ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

(As assinaturas seguem nas 5 (cinco) páginas seguintes.)

10º

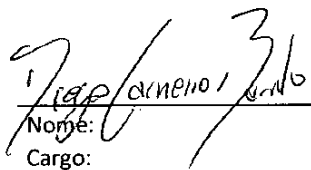
MICROFILMADO
SOB Nº

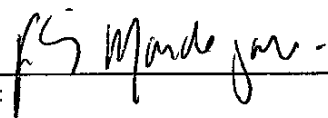
2001349

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

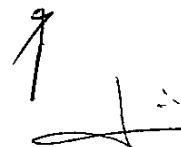
Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 1/6

OAS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____







Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 2/6

CONSTRUTORA OAS S.A.

7 de Janeiro 2010
Nome: _____
Cargo: _____

PLS Mandez
Nome: _____
Cargo: _____

Q

PLS

PLS



Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 3/6

OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome: MARCOS ANTONIO BORETTI
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo: Luiz Eduardo Burger Ribeiro
Diretor Financeiro
OAS Soluções Ambientais S.A.

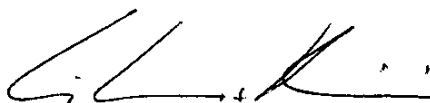
P 15
D 17



Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 4/6

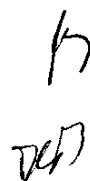
SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

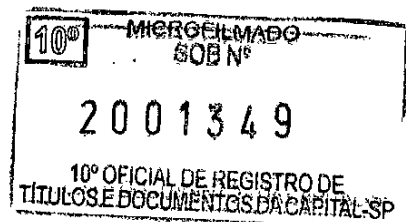

Nome: **MARCOS ANTONIO BORGI**
Cargo: **DIRETOR**


Nome:
Cargo: **Luiz Eduardo Burger Ribeiro**
Diretor Financeiro
Samar S.A.









Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 5/6

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: _____
Flávio D. Aguetoni
Procurador



D. 3
13



Contrato de Compromisso de Aporte de Capital celebrado entre OAS S.A., Construtora OAS S.A., OAS Soluções Ambientais S.A., SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de assinatura 6/6

Testemunhas:

Julia Greco Paes Leme
Nome: JULIA GRIECO PAES LEME
ID: 45.988.393-8
CPF/MF: 391.386.038-02

do 1º
Nome: EDUARDO BEMETTI
ID: 21.248.918
CPF/MF: 162.716.238/66

Q

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Praça da Sé, 21 - 1º andar - Conj 101 a 108 - Sé - CEP. 01001-000 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 83,53 Protocolado e prenotado sob o n. **2.001.349** em
Estado R\$ 23,73 **21/12/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 17,61 sob o n. **2.001.349**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 4,44 Averbado à margem do registro n. **2001348**
T. Justiça R\$ 4,44 São Paulo, 21 de dezembro de 2012
Total R\$ 133,75
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba
Eduardo Kuhlmann Junqueira Franco - Oficial
Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and '13'.



ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO

(em anexo)

A handwritten mark consisting of a circle with a diagonal line through it, possibly a signature or a specific symbol.

A handwritten signature or mark, possibly a name or a specific symbol, written in a cursive style.

15